

Assunto: Reembolso de despesas objeto de pagamentos faseados

**Para:
Prestadores privados de saúde
Beneficiários do SRS-Madeira**

Exmos. Senhores,

Em referência ao assunto em epígrafe, e tendo presente a aprovação do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/M, de 13 de março, que regulamenta o regime de reembolso de despesas de cuidados ou serviços de saúde aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, leva-se ao Vosso conhecimento, nos termos do artigo n.º 35 de referido diploma, clarificação relativamente à utilização por parte do beneficiário do SRS-Madeira do pagamento faseado.

Considerando que, só são reembolsadas despesas com cuidados de saúde cujos documentos sejam apresentados nos serviços do IASAÚDE, IP-RAM, dentro de um período não superior a seis meses a contar da data da realização dos cuidados e/ou serviços de saúde, somos a informar e esclarecer o seguinte:

- a) Quando estamos perante pagamentos faseados, os documentos de despesa devem ser entregues para reembolso, num prazo não superior a trinta dias, após a data do término do pagamento;
- b) Com este deverá ser junto, declaração emitida pela entidade prestadora, discriminando os cuidados e/ou serviços, bem como, os valores unitários e as respetivas datas de pagamento, quando aplicável;

Mais se informa que, os referidos documentos não podem conter rasuras ou modificações que não tenham sido, inequívoca e expressamente ressalvadas, nos próprios.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Diretivo



Bruno Freitas

DC/AG